



Consulta aos autos eletrônicos <http://go.tjrs.jus.br/consautos>, com o código de acesso OSIECGBTH3OL

1/1

Juízo: Juizado Especial da Fazenda Pública - Taquari
Processo: 9000363-18.2021.8.21.0071
Tipo de Ação: Concurso Público / Edital :: Anulação
Autor: DB SELLER SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
Réu: Município de Taquari
Local e Data: Taquari, 05 de julho de 2021

MANDADO DE CITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE LIMINAR

Senhor(a):

Vossa Senhoria fica citado(a) para se defender no processo acima referido, no prazo de sessenta (60) dias (a contestação deverá ser protocolada via Portal do Processo Eletrônico, no site do TJRS – www.tjrs.jus.br). Também fica intimado(a) para cumprir a liminar deferida, nos exatos termos da decisão abaixo transcrita. Se deixar de contestar a ação nesse prazo, serão considerados verdadeiros os fatos alegados no pedido formulado pela parte autora, que está disponível para visualização na internet, no endereço e código de acesso acima indicados. Em caso de dificuldade de acesso à internet, a cópia do pedido poderá ser obtida no cartório, no endereço abaixo.

DESPACHO/DECISÃO:

Vistos.

Trata-se de analisar o pedido de concessão de tutela antecipada requerida em caráter antecedente, à luz da contemporaneidade da urgência, colocando em risco o resultado útil do processo, atrelada à certame público aprazado para o dia 05/07/2021.

Segundo narrado pela parte autora, o Município de Taquari instaurou procedimento licitatório, na modalidade pregão eletrônico, a fim de renovar os sistemas informatizados, todavia, eivado de irregularidades, as quais foram impugnadas, sem, todavia, resultar em retificação do edital.

Para a concessão do provimento antecipatório, necessária a análise dos requisitos do art. 303 do CPC, devendo estar presentes a contemporaneidade da urgência, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Ao exame dos autos, observo que o certame está na iminência de ocorrer, isto é, designado para segunda-feira, dia 05/07/2021, representando significativo risco ao resultado útil do processo após ser concluído, sem prejuízo de algumas irregularidades existentes.

Entretanto, revela-se imprescindível salientar que a problemática do edital é a ausência de regras objetivas para a pontuação da demonstração, descrevendo tão somente um percentual mínimo de 95%, excessivamente genérico e, portanto, implica violação às normas pertinentes ao tema, podendo culminar em parcialidade (arts. 37 da CF e 40 da Lei n.º 8.666/1993).

De outro norte, as demais peculiaridades técnicas se inserem na seara de escolha da administração pública, não havendo que se falar em intervenção judicial, ao passo que o certame deve assegurar a transparência e instrumentos objetivos para avaliar as empresas devidamente habilitadas e qualificadas, em detrimento da redução de exigências.

Além disso, inexistente óbice para que haja editais similares em determinadas regiões, inclusive, os prazos estabelecidos, por exemplo, no certame do Município de Gramado é verossímil com aquele questionado pelo autor.

Com efeito, embora necessária a correção parcial do edital, as demais impugnações foram devidamente respondidas pelo profissional técnico da Administração e carecem de elementos mínimos de prova que amparem a tese.

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada requerida em caráter antecedente para determinar que o Município de Taquari suspenda a realização do certame, até a devida regularização do edital, nos termos desta decisão. Prazo para cumprimento: 24h.

Intimem-se com urgência, devendo o autor manifestar-se sobre o prosseguimento.

Autorizo a Servidora Plantonista a assinar de ordem os documentos necessários ao cumprimento da decisão.

Ao Sr. Oficial de Justiça: CUMPRA-SE.

Destinatário:

Município de Taquari

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Centro - Taquari - Rio Grande do Sul - 95860-000

(51) 3653-1951

Número do Mandado: 2021/0071/165

Oficial de Justiça: Marcelo Lorenzetti Ribeiro - Zona 2 - Foro de Taquari

Marcia Fontella Hartmann - Servidora

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Parque da Pedreira - Taquari - Rio Grande do Sul - 95860-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

03/07/2021 10h03min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001218376907

